



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/2/2013, às 10:20
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 599

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

Autor
LUIZ SÉRGIO

Partido
PT/RJ

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo 23-A com a seguinte redação:

“Art. 23-A A União deverá utilizar 4% do valor pago nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para constituição de fundo para execução de investimentos nas Unidades Federadas.

§ 1º As Unidades Federadas farão jus ao mesmo montante que tenham contribuído para composição do fundo em cada ano.

§ 2º Os repasses deverão ser disponibilizados para os entes em até trinta dias do pagamento da parcela.

§ 3º O valor do repasse do fundo para os entes será contabilizado como pertencente ao Plano Plurianual de Investimentos da União - PPI.”

Justificação

Em linha com as medidas anticíclicas adotadas pelo governo central para fomentar a economia, propõe-se a criação de fundo para fomentar os investimentos em infra-estrutura, melhorando as condições para um crescimento sustentável da economia nacional. O fundo irá gerar cerca de oito bilhões de reais em investimentos anualmente.

PARLAMENTAR